



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 22/2020

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 5/2020

Assunto: Fixação do subsídio dos vereadores

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE OU DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, que visa à fixação do subsídio dos vereadores do Município de Pitanga para a próxima legislatura, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 03) e de impacto orçamentário (fls. 04/06).

3. Por força da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, preceitua:

VI – subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...) [grifo nosso]

5. A Lei Orgânica do Município de Pitanga, por sua vez, estabelece:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



*Art. 61 Os **subsídios** do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores e do presidente serão fixados em parcela única, **por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal. [grifo nosso]*

6. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga atribui à Mesa Diretora a iniciativa para a apresentação de projeto de fixação de subsídio dos vereadores (arts. 25, inciso IX¹, e 99²). Conforme disposição da Lei Orgânica Municipal (art. 61 já reproduzido), o subsídio deve estar fixado até 90 dias antes das eleições municipais, sendo válido para a legislatura subsequente, em cumprimento ao princípio da anterioridade de legislatura.

7. Quanto à iniciativa, portanto, o projeto obedece aos ditames legais.

8. No que se refere ao conteúdo da proposição, não se vislumbra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade, não havendo óbice à tramitação. O valor fixado deve ser objeto de análise das comissões temáticas.

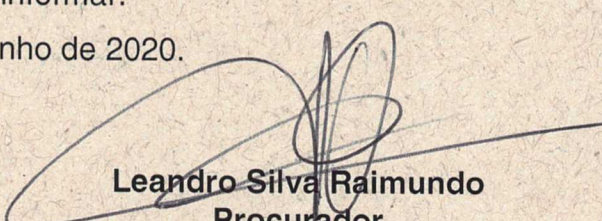
CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 9 de junho de 2020.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

¹ Art. 25. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara:

I a VIII – [omissis];

IX – apresentar projeto de lei, dispondo sobre a fixação e forma de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente.

² Art. 99. O subsídio dos Vereadores será fixado, atendidos os requisitos da Constituição Federal e legislação federal pertinente, na forma do art. 61 da Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista no inciso IX do art. 25 deste Regimento.